



PARECER Nº 003 /2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI nº 1.374, de 2013, que "Proíbe a venda casada de brindes, brinquedos e afins com refeições destinadas ao público infantil em restaurantes, lanchonetes e similares no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Joe Valle

RELATOR: Deputado Julio Cesar

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 1.374/2013, de autoria do nobre Deputado Joe Valle, que "Proíbe a venda casada de brindes, brinquedos e afins com refeições destinadas ao público infantil em restaurantes, lanchonetes e similares no Distrito Federal".

Foi ofertado e aprovado substitutivo ao referido Projeto no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É do regimento interno desta douta casa de leis a imposição no sentido de que compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor".

O projeto se afigura por demais meritório e merece todo respeito no âmbito desta comissão. Isto porque, de fato e de verdade, como muito bem mencionado pelo nobre autor, visa estabelecer uma ação preventiva, utilizando a colaboração do público e da iniciativa privada, para que consumidores possam ter o direito de escolher sua alimentação sem qualquer adendo promovido pela prática da venda casada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



O Código de Defesa do Consumidor prevê em seus artigos 39, incisos I e IV, respectivamente, a proibição da venda casada e da prevalência da fraqueza ou ignorância do consumidor tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

A intenção legislativa aquilata subsume-se perfeitamente aos princípios regentes do Direito do Consumidor.

Diante do exposto, em face das razões elencadas acima, manifestamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 1.374/2013**, no âmbito desta Comissão, nos moldes do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, /

de 2015.

Deputado Chico Vigilante
Presidente

Deputado Julio César
Relator